



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.777/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZA A DOAÇÃO DE CAMAS DE SOLTEIRO, CASAL, MESAS E BANQUETAS A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Verde, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social e com a Lei Orgânica do Município, para garantir os direitos previstos nos referidos diplomas e atender a população menos favorecida, econômica e socialmente, o seguinte programa e serviço social:

I – doações de camas de casal e/ou solteiro, mesas, cadeiras e banquetas.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os bens descritos no inciso I deste artigo, observados os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º – O Programa descrito no artigo anterior objetiva melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, visando amenizar suas necessidades imediatas.

Art. 3º - As atividades e serviços componentes do programa serão de execução continuada e permanente e seus projetos obedecerão aos objetivos neles contidos.

Art. 4º - Serão beneficiárias deste programa famílias e/ou pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e selecionadas, com visitas *in loco* e parecer técnico, sendo que os critérios para que a família seja beneficiada pelo programa são:

a) - renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Art. 5º – O Programa que trata esta lei fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.724/09, de 03 de Junho de 2009, na Lei nº 1.749/09, de 25 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, e na Lei Orçamentária nº 1.750/09, de 25 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 6º – O Programa e Projeto contido ou mencionado nesta lei serão regulamentados por Atos do Executivo, se necessário for, e terão aplicação imediata, conforme disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social ou através de supervisão ou parceria com a mesma.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 12 de maio de 2010


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

12/05/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração